



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Emenda a Lei Complementar 017, de 16 de março de 2009 que dispõe sobre a Organização Administrativa do Executivo Municipal de Cambuquira e dá outras providências.

O Povo do Município de Cambuquira, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cambuquira, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria do Programa Saúde da Família na Lei Complementar 017 de 16/03/2009.

Art. 2º - Fica acrescido ao § 3º, do artigo 33 da Lei Complementar 017/2009, o item "VII – Coordenadoria do Programa Saúde da Família".

Art. 3º - Fica acrescido ao Organograma constante do ANEXO I da Lei Complementar 017/2009, a Coordenadoria do PSF, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Quadro da Administração Direta Desconcentrada.

Art. 4º - O ANEXO II da Lei Complementar 017/2009 passa a ter a seguinte alteração: "Assessor Técnico – Nível VII – 02 cargos
Coordenador do PSF – Nível VI – 01 cargo"

Art. 5º - O ANEXO III da Lei Complementar 017/2009 passa a ter a seguinte alteração: "Nível VII – Vencimento R\$ 2.000,00
Nível VI - Vencimento R\$ 1.700,00"

Art. 6º - O art. 37 da Lei Complementar 017/2009 passa a ser: "Parágrafo 1º" do artigo 36.

Art. 7º - O Parágrafo único do art. 37 da lei Complementar 017/2009 passa a ser "Parágrafo 2º" do artigo 36.

Art. 8º - O art. 37 da Lei Complementar 017/2009 passa a ter a seguinte redação:

"art. 37 – À Coordenadoria do PSF, de conformidade com a Legislação pertinente, compete atuar com vistas:

a) fixar estratégia capaz de fazer a conversão do modelo de atenção à saúde passar a privilegiar a promoção da saúde e a prevenção de agravos;

b) ampliar o acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

c) cumprir a missão da Estratégia de Saúde da Família – ESF, da(s) Equipe(s) de Saúde Bucal – ESB, fundada na melhoria da qualidade de vida da população;

d) estabelecer critérios objetivos e transparentes para reconhecimento da estratégia de organização do modelo municipal de atenção à saúde;

e) as normas e diretrizes para a Estratégia de Saúde da Família e de Saúde Bucal;

f) garantir um trabalho integrado por parte das equipes de Saúde da Família;

g) elaborar, implantar, expandir e implementar o plano da Estratégia Saúde da Família no Município;

h) monitoramento e avaliação do processo de implantação da Estratégia Saúde da Família e seu impacto, em parceria com outros setores afins;

i) acompanhamento e supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integridade e a intersetorialidade;

j) estruturar a rede básica na lógica da Estratégia Saúde da Família;

k) quantificar e garantir junto à gestão municipal os recursos para os processos de capacitação, titulação e/ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família;

l) articular com outros setores da Secretaria de Saúde visando a integração e contribuição desses com o desenvolvimento da Estratégia Saúde da Família.”

Art. 9º - Ficam acrescidos os parágrafos 3º, 4º e 5º, ao artigo 41 da Lei Complementar 017/2009, com a seguinte redação:

“§ 3º - Ao servidor efetivo, a quem for delegada a responsabilidade de setor dentro da estrutura orgânica da Secretaria de Saúde, além do seu vencimento normal, poderá ser concedida uma gratificação em contraprestação da responsabilidade assumida sobre o serviço.

§ 4º - A gratificação de que trata o “caput” deste artigo será de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor do vencimento a que faz jus o servidor e pressupõe o grau de responsabilidade pela Divisão, sob a égide da Secretaria a que pertencer.

§ 5º - A gratificação de que trata o presente artigo será devida pelo tempo que for autorizado, não ultrapassando a data em que o servidor deixar de



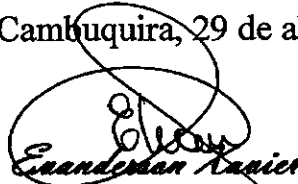
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

responder pelo Setor e, não incorporar-se-á ao vencimento para quaisquer efeitos que não sejam os remuneratórios e previdenciários.

Art. 10 - Revogam-se todas as disposições contrárias, entrando esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuquira, 29 de abril de 2010


Eudemir Apicini
Prefeito Municipal


Inilei P. Bastos
Assessora Técnica